



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 202004853		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 351/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Mutirão, Quadra 102, Lote 01, Setor Bueno, Goiânia/GO.

<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Alteração de Denominação</i>
<i>Portaria nº 870 de 12/08/2016, publicada em 15/08/2016.</i>	<i>Resolução nº 19, de 04/04/2022.</i>

**Alteração de denominação de Faculdade Pitágoras de Goiânia PARA Faculdade Anhanguera de Goiânia.*

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>---</i>	<i>---</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>2</i>	<i>2022</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela (o) Anhanguera Educacional Participacoes S/A (código 16452), Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/05/2024, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 14/09/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 15/05/2024, identificou-se o seguinte curso ofertado pela IES:

[...]

5. DOS PROCESSOS

Em 15/05/2024, foram identificados os seguintes processos no Sistema e-MEC:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 161236, realizada no período de 27/03/2023 a 29/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,75
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,38
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,47
Conceito Final Contínuo	4,27
CONCEITO FINAL	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada

organização acadêmica, também ensinará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC na aba Despacho Saneador.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES anexou no e-MEC em 26/04/2024 o Certificado de Conformidade (Protocolo nº 113703/23) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, com vencimento em 10/07/2024, após diligência instaurada em 27/03/2024.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 14/09/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
III política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		

VIII infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
X AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: : Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Anhanguera de Goiânia (código 13133) se encontra em boas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O Relato Institucional está estruturado de acordo com as diretrizes de elaboração e descreve a evolução da Faculdade Anhanguera de Goiânia. A CPA tem composição equilibrada com membros de todos os segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil. Os relatórios da CPA incorporam os resultados obtidos das avaliações externas para subsidiar as suas discussões e análises com o objetivo de melhorias. A Faculdade Anhanguera de Goiânia encaminha regularmente os relatórios da CPA junto ao sistema e-MEC. Os resultados são divulgados e apropriados pelos docentes por meio de reuniões da coordenação de curso. Os resultados do processo de autoavaliação institucional são divulgados a comunidade acadêmica interna e comunidade externa por meio de diferentes canais, como murais, envios de relatórios e publicação dos principais resultados no site da institucional.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A Faculdade Anhanguera de Goiana tem bem definidos a sua Missão e valores institucionais. Suas políticas de graduação são bem definidas. A Instituição prima pela valorização da diversidade e do patrimônio cultural, deixando nítido o seu compromisso com a responsabilidade social.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação ativos, mas faltaram evidências das práticas consolidadas de programas de monitoria acadêmica. As ações acadêmico-administrativas para a extensão foram evidenciadas de forma transversal e como uma política institucional consolidada. Os seus 08 (oito) periódicos em circulação possuem QUALIS/CAPES e existe uma previsão para ajudas de custos aos participantes de encontros a nível Nacional, bem como para as publicações de seus trabalhos.

Eixo 4: Políticas de gestão

As políticas de gestão e qualificação dos corpos docente e técnico-administrativos estão descritas no PDI da Faculdade Anhanguera de Goiânia nos

itens apensados no sistema e-MEC e puderam ser evidenciadas, no PDI, na documentação complementar disponibilizada à esta comissão no drive e nas reuniões realizadas com os segmentos acadêmicos durante a visita virtual in loco

Eixo 5: Infraestrutura

A infraestrutura da Faculdade Anhanguera de Goiânia, verificada durante a visita virtual in Loco tem seu funcionamento em um prédio de quatro pavimentos, sendo um subsolo, térreo, primeiro e segundo andar, onde se encontram os ambientes necessários ao funcionamento operacional da Instituição, o local foi construído recentemente (há três anos inaugurado) e seus espaços apresentam conforto, são climatizados por ar-condicionado (central e split), com boa iluminação, acústica e limpeza. Há acessibilidade a todos os ambientes, atendendo a legislação vigente. As dependências estão devidamente identificadas por placas e com escrita em Braille, o piso apresenta recurso tátil para portadores de deficiência visual. O mobiliário é adequado a cada ambiente de acordo com sua finalidade. As salas de aula se apresentam equipadas de forma correta para o bom exercício do processo de ensino aprendizagem, com cadeiras tipo universitárias estofadas, o que possibilita um melhor conforto a comunidade acadêmica. A biblioteca possui facilidade de acesso interno, tem um acervo físico e virtual, e todo o sistema é informatizado. De forma geral a Instituição está totalmente integrada em sistema informatizado onde o acesso ocorre por meio de login e senha para a comunidade interna. Os espaços para atendimento à discentes comportam as atividades ofertadas. As áreas de convivência e de alimentação atendem de forma satisfatória as demandas o que foi confirmado pelos docentes, discentes e técnico-administrativos durante as reuniões realizadas. Os laboratórios de Informática, e os demais específicos para os cursos de Engenharia e Psicologia comportam a capacidade de acadêmicos com sobra de espaço, além de estarem atualizados e em perfeito funcionamento, toda a estrutura é recente, limpa, organizada, com boa acústica, iluminação e conforto, pois todos os espaços estão climatizados, a exceção dos banheiros. Há instalações sanitárias nos três pavimentos em quantidade e qualidade. De maneira geral a Faculdade Anhanguera de Goiânia, tem uma infraestrutura física adequada e em excelente estado de conservação e manutenção.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observa-se que a IES não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, atestando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio. Diante da situação, a Faculdade Anhanguera de Goiânia foi diligenciada em 27/03/2024 para apresentar o referido documento, no entanto, ela anexou somente o Certificado de Conformidade (Protocolo nº 113703/23) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, com vencimento em 10/07/2024. Nesse sentido, a Faculdade Anhanguera de Goiânia deverá apresentar o AVCB antes da homologação do ato de Recredenciamento.

uldade Anhanguera de Goiânia deverá apresentar o AVCB antes da homologação do ato de Recredenciamento.

ldade Anhanguera de Goiânia deverá apresentar o AVCB antes da homologação do ato de Recredenciamento.

Por oportuno, informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Avenida Mutirão, Quadra 102, Lote 01, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Conclui-se que a Faculdade Anhanguera de Goiânia (código 13133) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade Anhanguera de Goiânia (código 13133), situada (o) na Avenida Mutirão, Quadra 102, Lote 01, Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo (a) Anhanguera Educacional Participações S/A (código 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46), pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Na avaliação e análise dos dados, foram aplicados os critérios estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021.

A partir da avaliação *in loco* e da análise realizada pela SERES, constatou-se que a Instituição de Educação Superior (IES) atendeu a todos os critérios definidos no dispositivo legal. A instituição comprovou, por meio da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente, que cumpre os requisitos de acessibilidade, apresentou adequadamente o plano de emergência e fuga e laudos técnicos emitidos por profissionais ou órgãos públicos competentes.

Como se pode observar no processo, foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que estabelece o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios da IES do sistema federal de ensino, bem como as demais Instruções Normativas sobre o assunto em tela. A instituição obteve conceito final 4 (quatro).

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para apreciação o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Goiânia, com sede na Avenida Mutirão, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente